



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDADA EM 26 DE SETEMBRO DE 1952

Filiada à CUT e à CONTRACS

Se de: Avenida Mauro Ramos, 1624 - Caixa Postal 213 - CEP 88020-302 - Centro - FLORIANÓPOLIS - SC

Fone: (048) 228-8677 - Fax: (048) 228-6800

E-Mail: fecesc@floripa.com.br - Home Page: www.fecesc.floripa.com.br

CNPJ 83 929 588/0001-90



À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SANTA CATARINA - SERVIÇO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

SENAPRO	
	MINISTÉRIO DO TRABALHO
S	NUMERO DE IDENTIFICAÇÃO
E	46220.008190/2006-13
R	
P	
R	
O	

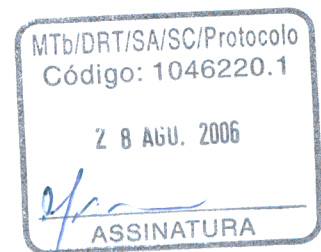
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, vem requerer o registro da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que firmou com o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO, FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRAFICO NO ESTADO DE SANTA CATARINA.

Anexa ao presente a documentação necessária, conforme Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2004.

Nestes Termos,
Espera Deferimento.

Florianópolis, 28 de Agosto de 2006.


Francisco Alano
presidente





FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDADA EM 26 DE SETEMBRO DE 1952

Filiada à CUT e à CONTRACS

Sede: Avenida Mauro Ramos, 1624 - Caixa Postal 213 - CEP 88020-302 - Centro - FLORIANÓPOLIS - SC

Fone: (048) 3229-8677 - Fax: (048) 3229-8631

E-Mail: fecesc@floripa.com.br - Home Page: www.fecesc.floripa.com.br

CNPJ 83 929 588/0001-90



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (Empregados no Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico de SC - 2006/2007)

Termo de **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que entre si fazem, a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO NO ESTADO DE SANTA CATARINA**, entidade sindical representativa dos trabalhadores no comércio deste Estado, com sede em Florianópolis-SC, com registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 319.147 – livro 2 – fls. 1, em 11/12/1952, inscrita no CNPJ sob nº 83.929.588/0001-90, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. FRANCISCO ALANO, portador do CPF nº 029.253.209-10, e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO, FOTOGRAFICO E CINEMATOGRAFICO NO ESTADO DE SANTA CATARINA**, entidade sindical representativa da categoria econômica do comércio de material óptico, fotográfico e cinematográfico deste Estado, com sede em Blumenau-SC, com registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº MTb 24430.005181, inscrita no CNPJ sob nº 79.370.276/0001-11, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. LUIZ BERNARDNO DOS SANTOS, portador do CPF nº 218.744.099-00, abrangendo as empresas e respectivos empregados do COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO, FOTOGRAFICO E CINEMATOGRAFICO dos municípios deste Estado inorganizados em sindicato profissional, na forma que abaixo se estabelece:

01- CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados no mês de Agosto de 2006, pela aplicação do percentual de **5% (cinco por cento)**.

Parágrafo Único: Os empregados admitidos após a data-base anterior (Agosto de 2005), terão a correção salarial na proporção do tempo de serviço na empresa, com a aplicação do percentual acumulado do período trabalhado, conforme tabela a seguir:

MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL	MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL	MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL	MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL
Até AGO/05	5,00%	NOV/05	3,78%	FEV/06	2,52%	MAI/06	1,26%
SET/05	4,62%	DEZ/05	3,36%	MAR/06	2,10%	JUN/06	0,84%
OUT/05	4,20%	JAN/06	2,94%	ABR/06	1,68%	JUL/06	0,42%

02- SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido o Salário Normativo (Piso Salarial) aos integrantes da categoria profissional, nas seguintes bases:

- R\$ 480,00** (quatrocentos e oitenta reais) a partir da admissão;
- R\$ 520,00** (quinhentos e vinte reais) após 60 dias na empresa.

Parágrafo Primeiro: Os empregados admitidos que já tenham trabalhado no comércio, receberão como salário normativo o valor de **R\$ 520,00** (quinhentos e vinte reais), a partir da admissão.

Parágrafo Segundo: Os empregados empacotadores na função de boca de caixa receberão salário normativo de **R\$ 415,00** (quatrocentos e quinze reais) a partir de Agosto de 2006.

Parágrafo Terceiro: Os empregados exercentes da função de limpeza, faxina e zeladores, receberão salário normativo de **R\$ 470,00** (quatrocentos e setenta reais) a partir de Agosto de 2006.

03- SALÁRIO NORMATIVO DO COMISSIONISTA

Aos empregados que percebem somente por comissão, fica assegurado o salário normativo estabelecido para a categoria profissional.



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDADA EM 26 DE SETEMBRO DE 1952

Filiada à CUT e à CONTRACS

Sede: Avenida Mauro Ramos, 1624 - Caixa Postal 213 - CEP 88020-302 - Centro - FLORIANÓPOLIS - SC

Fone: (048) 3229-8677 - Fax: (048) 3229-8631

E-Mail: fecesc@floripa.com.br - Home Page: www.fecesc.floripa.com.br

CNPJ 83 929 588/0001-90



04- QUEBRA DE CAIXA

As empresas remunerarão os empregados que exerçam a função de caixa ou assemelhados, com o prêmio mensal de 25% (vinte e cinco por cento) do salário normativo de R\$ 520,00. (quinhentos e vinte reais), a título de quebra de caixa, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem.

05- CONFERÊNCIA DE CAIXA

Ficam os empregados responsáveis pelas diferenças que forem encontradas na conferência dos valores em caixa, desde que seja realizada na presença do operador responsável pela mesma. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por qualquer erro porventura verificado.

06- CHEQUES SEM FUNDOS

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos, por estes recebidos quando na função de caixa ou serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser por escrito e constando da mesma a obrigatoriedade de existência de responsável para visto no cheque no ato de seu recebimento.

07- REPOUSO SEMANAL DO COMMISSIONISTA

A remuneração do repouso semanal incluirá a média das comissões percebidas.

08- DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES

Fica vedada às empresas descontarem ou estornarem da remuneração dos empregados, valores relativos a mercadorias devolvidas pelo cliente, ou retomadas pela empresa.

09- ANOTAÇÕES DE COMISSÕES

Obrigação de as empresas registrarem na CTPS do empregado ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para pagamento de comissões e seu salário fixo, se houver.

10- HORA EXTRAORDINÁRIA

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o adicional de 70% (setenta por cento), sobre o valor da hora normal de trabalho.

11- HORA EXTRA DOS COMMISSIONISTAS

As comissões de venda integram o salário base para efeito do cálculo do pagamento das horas extras.

12- FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 1(um) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais.

13- PARTICIPAÇÃO DE FÉRIAS

A concessão de férias será participada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva remuneração.

14- CÁLCULO DAS FÉRIAS, 13º SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS

O cálculo das férias, do 13º salário e das verbas rescisórias levará em conta o valor médio das comissões nos últimos 6(seis) meses, atualizadas pelo INPC-IBGE (ou índice que venha a substituí-lo) do período, somado ao maior salário fixo do empregado, se houver.

15- PAGAMENTO DAS COMISSÕES

As empresas ficam obrigadas a efetuarem o pagamento de comissões aos seus empregados comissionistas, sempre calculadas sobre o valor da venda.

16- FECHAMENTO DAS COMISSÕES

A empresa que fechar as vendas para efeito de cálculo para pagamento das comissões antes do último dia do mês deverá satisfazê-las no período de 10(dez) dias, não podendo ultrapassar o prazo previsto no parágrafo único do art. 459 da CLT.



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDADA EM 26 DE SETEMBRO DE 1952

Filiada à CUT e à CONTRACS

Sede: Avenida Mauro Ramos, 1624 - Caixa Postal 213 - CEP 88020-302 - Centro - FLORIANÓPOLIS - SC

Fone: (048) 3229-8677 - Fax: (048) 3229-8631

E-Mail: fecesc@floripa.com.br - Home Page: www.fecesc.floripa.com.br

CNPJ 83 929 588/0001-90



17- ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Antecipação do percentual de 50% do 13º Salário aos empregados que requeiram até 10(dez) dias antes do início das férias.

18- AVISO PRÉVIO

Para os empregados que contem com mais de 5(cinco) anos de serviço na empresa e com mais de 45(quarenta e cinco) anos de idade, o aviso prévio a ser concedido pela empresa será de 45 (quarenta e cinco) dias.

19- AVISO PRÉVIO INDENIZADO

No pedido de demissão com indenização do aviso prévio, os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais.

20- DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador, no caso do empregado obter novo serviço antes do término do referido aviso, devendo a empresa anotar dispensa, por escrito, no verso do mesmo.

21- DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar a falta grave em juízo.

22- GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

Fica vedada a dispensa da mulher gestante, desde a concepção até 90(noventa) dias após a licença estabelecida em lei.

23- ESTABILIDADE DO EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente de trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente, na forma do artigo 118 da Lei 8.213 de 24 de julho de 1991.

24- ESTABILIDADE AO EMPREGADO SOB AUXÍLIO-DOENÇA

Será garantida estabilidade no emprego ao empregado sob auxílio-doença, até 90 (noventa) dias após alta médica previdenciária.

25- ALISTAMENTO MILITAR

A partir do conhecimento, pelo empregado, de sua incorporação ao serviço militar, terá estabilidade no emprego até 60(sessenta) dias após a baixa no referido serviço. Do conhecimento de sua incorporação, dará ciência ao empregador em 48 (quarenta e oito) horas.

26- ESTABILIDADE NA PRÉ-APOSENTADORIA

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador, durante os 18 meses imediatamente anteriores a aquisição do direito à aposentadoria, ressalvados os casos de motivo disciplinar e acordo. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

27- ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

A empresa abonará as faltas aos empregados estudantes e vestibulandos, para realização das provas em cursos oficiais, assim como em vestibulares, desde que pré-avisada 72 (setenta e duas) horas antes.

28- INTERVALO INTRA-JORNADA

Direito ao empregado, nos intervalos intra-jornada não concedidos, de recebimento de hora extra, como se tal fosse.

29- INTERVALO ENTRE TURNOS

O intervalo entre um turno e outro para almoço, não poderá ser inferior a 01(uma) hora e nem superior a 02 (duas) horas.



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDADA EM 26 DE SETEMBRO DE 1952

Filiada à CUT e à CONTRACS

Sede: Avenida Mauro Ramos, 1624 - Caixa Postal 213 - CEP 88020-302 - Centro - FLORIANÓPOLIS - SC

Fone: (048) 3229-8677 - Fax: (048) 3229-8631

E-Mail: fecesc@floripa.com.br - Home Page: www.fecesc.floripa.com.br

CNPJ 83 929 588/0001-90



30- CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a utilização de livro-ponto ou cartão mecanizado para o efetivo controle do horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento das horas trabalhadas além da jornada normal.

31- EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Durante a vigência da presente Convenção, os empregados admitidos não poderão perceber remuneração inferior a dos empregados dispensados, desde que admitidos para trabalho da mesma natureza, excluídas as vantagens pessoais e dispensada a necessidade de comprovação de experiência anterior.

32- EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA

Por ocasião do reajuste salarial e quando da admissão, não poderá empregado mais antigo receber salário inferior ao mais novo na mesma função, devendo neste caso, ser efetuada a equiparação salarial na forma da lei, salvo se a empresa tiver quadro organizado de carreira.

33- EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

34- QUITAÇÃO DO INPC-IBGE NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As empresas complementarão na rescisão contratual de seus empregados, com base no INPC-IBGE acumulado a partir da última data-base e na sua falta pela aplicação do índice de inflação divulgado pelo Governo Federal, os valores referentes às verbas rescisórias, compensados os reajustes de ordem legal e espontâneos.

35- PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A quitação das verbas rescisórias será efetuada pela empresa em 10(dez) dias, em se tratando de aviso prévio indenizado ou dispensado, e até o primeiro dia útil após o término do contrato no caso de aviso prévio trabalhado, na forma e sob pena das cominações previstas na Lei 7.855 de 24/10/89 (DOU 25/10/89), além das penalidades previstas nesta Convenção.

36) APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

No ato da homologação das rescisões contratuais dos empregados, deverá a empresa apresentar comprovante de quitação de recolhimento da Contribuição Sindical e Contribuição Negocial das entidades sindicais profissional e patronal, dos últimos cinco anos.

37- COMPROVANTES DE PAGAMENTOS EFETUADOS

No ato de homologação de rescisão de contrato de trabalho, fica a empresa obrigada a apresentar os últimos 12(doze) comprovantes de pagamentos efetuados ao empregado.

38- MORA SALARIAL

As empresas pagarão 1%(um por cento) ao dia sobre o salário vencido, no caso de mora salarial, após o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

39- COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

As empresas fornecerão obrigatoriamente a seus empregados, envelope mensal de pagamento ou documento equivalente, contendo, além da identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados.

40- ANOTAÇÕES NA CTPS

As empresas deverão anotar na Carteira de Trabalho de seus empregados, os percentuais das comissões efetivamente percebidas sobre as vendas, bem como o salário fixo, se houver, como também a função pelos mesmos efetivamente exercida.

41- CÓPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O empregador fornecerá ao empregado admitido a título de experiência, uma via do contrato de trabalho, desde que celebrado por escrito, independente da anotação na CTPS, sob pena de, não o fazendo, pagar a multa estabelecida nesta Convenção.



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDADA EM 26 DE SETEMBRO DE 1952

Filiada à CUT e à CONTRACS

Sede: Avenida Mauro Ramos, 1624 - Caixa Postal 213 - CEP 88020-302 - Centro - FLORIANÓPOLIS - SC

Fone: (048) 3229-8677 - Fax: (048) 3229-8631

E-Mail: fecesc@floripa.com.br - Home Page: www.fecesc.floripa.com.br

CNPJ 83 929 588/0001-90



42- FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso do uniforme, deverão fornecê-lo sem ônus para os empregados, na quota de 2(dois) por ano. O uso do uniforme deverá ser regulamentado pelas empresas, quanto às restrições e conservação.

43- MAQUIAGEM

Obrigações das empresas fornecerem material de maquiagem quando exigirem que as empregadas trabalhem maquiadas.

44- FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES

As empresas fornecerão obrigatória e gratuitamente, lanches para seus empregados, quando estiverem trabalhando em regime de horas extras em caráter excepcional. As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório, deverão destinar um local em condições de higiene, a fim de que seus empregados possam lanchar.

45- ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

As empresas manterão assentos para seus empregados, em local onde os mesmos possam ser utilizados, durante os intervalos que os serviços permitirem.

46- CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do benefício referido.

47- CURSOS E REUNIÕES

Estabelecer que os cursos ou reuniões, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada normal de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante pagamento de horas extras.

48- INTERVALO PARA LANCHES

Os intervalos de 15 (quinze) minutos para lanches serão computados como tempo de serviço na jornada do empregado.

49- ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de contrato de trabalho de empregados com 6 (seis) ou mais meses de serviço, serão efetivadas perante a Federação dos Trabalhadores no Comércio no Estado de Santa Catarina e/ou sindicatos filiados convenientes, nos termos da legislação em vigor.

50- ABONO DE FALTA DO(A) TRABALHADOR(A)

Será abonada a falta do(a) trabalhador(a) no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou na internação hospitalar de dependente até 18 (dezoito) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica.

51- VALE-TRANSPORTE

Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento do vale-transporte a todos os empregados abrangidos pela presente Convenção, na forma da Lei 7.418, de 16/12/85.

52- AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a legitimidade processual das entidades sindical profissional e patronal perante a Justiça do Trabalho, para ajuizamento de ações de cumprimento, independentemente de relação de empregados ou de autorização ou mandado dos mesmos, em relação a quaisquer das cláusulas desta Convenção.

53- RENEGOCIAÇÃO

As entidades convenientes promoverão no mês de Fevereiro de 2007, renegociação da inflação de Agosto de 2006 a Janeiro de 2007, do valor do salário normativo e forma de reajuste do mesmo.



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDADA EM 26 DE SETEMBRO DE 1952

Filiada à CUT e à CONTRACS

Sede: Avenida Mauro Ramos, 1624 - Caixa Postal 213 - CEP 88020-302 - Centro - FLORIANÓPOLIS - SC

Fone: (048) 3229-8677 - Fax: (048) 3229-8631

E-Mail: fecesc@floripa.com.br - Home Page: www.fecesc.floripa.com.br

CNPJ 83 929 588/0001-90



54- CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos representantes dos trabalhadores no comércio no Estado de Santa Catarina, reunidos em Plenária Estadual Extraordinária realizada no dia 17/03/2006, as empresas descontarão dos seus empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a importância equivalente a **4% (quatro por cento)** da remuneração dos mesmos nos meses de **Novembro de 2005 e Julho de 2006**, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pela Federação dos Trabalhadores no Comércio no Estado de Santa Catarina, em favor da mesma, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo Primeiro:

Até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, as empresas enviarão à Federação Profissional signatária, a relação dos empregados contribuintes, em formulário também fornecido pela mesma Federação.

Parágrafo Segundo:

A Federação dos Trabalhadores no Comércio no Estado de Santa Catarina fica responsável por qualquer ação judicial ou administrativa que advir da presente cláusula.

55- ABRANGÊNCIA

São abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho **os EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓTICO, FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRAFICO** dos **municípios inorganizados em Sindicato Profisional** no Estado de Santa Catarina.

56- PENALIDADES

Multa de 10% (dez por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo, sendo 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) em favor da entidade sindical profissional.

Parágrafo Único: A mesma multa, nas mesmas condições, será devida pelo não cumprimento das seguintes condições legais:

- a) não concessão de lugar apropriado onde seja permitido às empregadas guardarem sob vigilância e assistência aos seus filhos no período de amamentação;
- b) não instalação de assentos nos locais de trabalho para descanso durante a jornada de trabalho e local para lanche do empregados, nas empresas que não dispuserem de cantinas ou refeitórios;
- c) não anotação na CTPS ou nos contratos dos empregados da função efetivamente exercida, do percentual para pagamento de comissões e/ou do salário;
- d) não cadastramento no PIS ou omissão do nome do empregado na RAIS.

57- VIGÊNCIA

A presente Convenção terá vigência de 12(doze) meses, com início em 1º de Agosto de 2006 e término em 31 de Julho de 2007.

Florianópolis, 07 de Julho de 2006.


Federação dos Trabalhadores no Comércio no
Estado de Santa Catarina

Francisco Alano
Presidente

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de
registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/
Alterações, constante do processo nº. 008190-06-13
Registrado e Arquivado na DET/SC, sob o nº. 862 às
fls. 74 do livro nº. 28

Florianópolis, 29 / 08 / 06

Edilene Frezza Silveira
SERET/PORT-SC
Mat. 0256304 SIAPE

Sindicato do Comércio Varejista de Material
Óptico, Fotográfico e Cinematográfico no
Estado de Santa Catarina

Luiz Bernardino dos Santos
Presidente